

VII - acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - agregar o maior número de entidades representantes no conselho, em contínuo trabalho na promoção do turismo no município, zelando pela continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores;

IX - desenvolver ações e campanhas de conscientização e sensibilização sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável local.

§ 1º - A Plenária do COMTUR deve elaborar o Regimento Interno do Conselho que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As proposições e deliberações que afetem as dotações orçamentárias do município deverão ser submetidas a apreciação do presidente de honra do COMTUR que, aprovará ou não a viabilidade de sua implementação, enquanto órgão oficial da gestão municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo é responsável pela infraestrutura técnico-administrativa necessária ao efetivo funcionamento do Conselho, bem como as dotações orçamentárias destinadas à instalação e funcionamento do COMTUR.

Seção III

Centros de Atendimento ao Turista e o Centro de Informações Turísticas, Qualificação e Comercialização de Produtos Rurais

Art. 14 - Os Centros de Atendimento ao Turista – CAT, funcionam como postos de informações e serviços aos visitantes, devendo ter atendentes capacitados para fornecer informações sobre a cidade, empresas de transportes, agências de viagens, hotéis, restaurantes, pontos turísticos, dentre outros.

Parágrafo Único - É indicado que cada posto possua controle de atendimentos, com fins a compreender o perfil do público, auxiliando na elaboração de estratégias de capacitação e confecção de materiais voltados ao aprimoramento do turismo no município.

Art. 15 - O Centro de Informações Turísticas, Qualificação e Comercialização de Produtos Rurais - CITUR é administrado pelo Sindicato Rural e deve promover o turismo rural no município em consonância com o Plano Municipal do Turismo e essa norma.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prestadores de serviços turísticos para atingirem os fins propostos nessa Lei, devem cadastrar seus serviços no Ministério do Turismo - CADASTUR, na forma e condições estabelecidas na legislação referente.

Art. 17 - O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 11.104/2010, 12.171/2015, 12.586/2017 e 12.703/2017.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Interino de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020.

Recepçiona, parcialmente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a Portaria IMA n. 1971/2020 que “Dispõe sobre normas para realização de eventos pecuários em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Estado” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DO AGRONEGÓCIO e de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria IMA n. 1971, de 02 de abril de 2020 que “Dispõe sobre normas para realização de eventos pecuários em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Estado”;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, do Decreto n. 5459, de 17 de abril de 2020, que “Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a realização de leilões pecuários, transmitidos, exclusivamente, pelos meios de comunicação, vedada a presença de público.

Art. 2º - A realização desses eventos deve estar em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n. 5459/2020 e ainda:

I - ser apresentado, no momento da solicitação do evento, além da documentação sanitária habitual, alvará sanitário expedido pela Prefeitura Municipal, expressamente para o evento solicitado, registrada a data de sua realização;

II - não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do leilão;

III - não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas às pessoas envolvidas na organização do evento.

Art. 3º - As empresas promotoras de eventos devem adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia;

III - manutenção de distanciamento, 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas;

IV - utilização de máscaras e demais equipamentos obrigatórios;

V - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

VI - número reduzido e necessário de pessoas;

VII - proibida, terminantemente, aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta Portaria, ensejará na suspensão imediata do evento e das atividades da empresa promotora durante todo o período de emergência em saúde, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA/SMS/PMU Nº 016 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, procedimentos de Licenciamento Sanitário, no âmbito da Secretaria de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto nº 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda, o que lhe confere a Lei Complementar nº 451, de 15 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que menciona o Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, em que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO a alteração dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, com vista a diminuir no período de emergência o fluxo e aglomeração de pessoas, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde, no grupo de maior desenvolvimento de sintomas mais graves;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba implementar ações de vigilância sanitária, previstas no âmbito de sua competência, que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação entre a continuidade do serviço público e o convívio social, visando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de adotar medidas com relação aos processos de concessão de alvará sanitário;
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, procedimentos de Licenciamento Sanitário, no âmbito da Secretaria de Saúde.